



JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM
CRONOLÓGICA N.253/2019

Em cumprimento à determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos nº.5189674.18.2017.8.09.0024, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos às empresas:

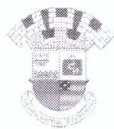
1. **VILMAR SOUSA LIMA - MEI**, devidamente registrado pelo CNPJ nº.23.915.471/0001-25;
2. **ILMAR JOSE DE ALMEIDA JUNIOR GOMES** devidamente registrado pelo CNPJ nº. 24.779.395/0001-30. e **CARTEL TELEFONIA LTDA** devidamente registrado pelo CNPJ nº00.464.144/0001-07.
3. **PAULO CESAR RICARDO DE MOURA - ME**, devidamente registrado pelo CNPJ nº 37.883.584/0001-09.
4. **POTÊNCIA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente registrado pelo CNPJ nº30.399.152/0001-70.

Referente às fichas, empenhos e liquidações, com datas e valores individualmente descritos nas tabelas a seguir, que somam o valor total de R\$17.087,60 (dezessete mil, oitenta e sete e sessenta centavos), referentes às Notas Fiscais Eletrônicas, também detalhadas a seguir:

- 1) **VILMAR SOUSA LIMA - MEI**, devidamente registrado pelo CNPJ nº.23.915.471/0001-25;

A referente aquisição em formato direto de aquisição da Administração Pública, para prestação de serviços de **DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA** das Unidades UPA24h, e Hospital Municipal André Alla Filho.

Tendo de suma importância o serviço prestado, onde a falta de higienização da caixa d'água, além de ocasionar entupimentos devido à sujeira acumulada, pode gerar o surgimento de algas que podem liberar toxinas prejudiciais, ou bactérias e protozoários que causam sérios problemas de saúde para quem consumir essa água contaminada. Para que a água continue purificada e livre de impurezas, é necessário tomar alguns cuidados.

**MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**

A caixa d'água deve estar sempre tampada para que evite contaminação causada por animais. Além disso, é preciso que a caixa d'água seja sempre bem limpa e desinfetada. Tais procedimentos são exigidos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Essa é a melhor forma de evitar a poluição da água e a contaminação das pessoas que a utilizam.

Nota de Liquidação					Nota Fiscal Eletrônica	
Número da Ficha	Número do Empenho	Número da Liquidação	Data da Liquidação	Valor em R\$	Número da NFE	Data da NFE
20191291	4318	01	26/04/2019	1.150,00	30	12/04/2019
20191249	4316	01	23/04/2019	1.150,00	29	12/04/2019

2) ILMAR JOSE DE ALMEIDA JUNIOR GOMES devidamente registrado pelo CNPJ nº. 24.779.395/0001-30; e **CARTEL TELEFONIA LTDA** devidamente registrado pelo CNPJ nº00.464.144/0001-07.

Referente aquisição em formato direto da Administração Pública, para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**, Central de Regulação Municipal, Cartão SUS, e ESF's, Dr. João Risk, ESF Mansões das Águas Quentes, ESF Setor São José, ESF Setor Jardim Paraíso, ESF Setor Jequitimar; ESF Eugênio Félix dos Santos, ESF Setor Santa Efigênia, ESF Dr. Antônio Augusto.

Os aparelhos são imprescindíveis para o funcionamento das unidades de saúde que necessitam de comunicação interna e externa, como atendimento ao público para marcação/confirmação de consultas para procedimentos médicos, para os pacientes que utilizam os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nota de Liquidação					Nota Fiscal Eletrônica	
Número da Ficha	Número do Empenho	Número da Liquidação	Data da Liquidação	Valor em R\$	Número da NFE	Data da NFE
20191430	5130	01	04/04/2019	80,00	012	03/04/2019
20191456	5243	01	04/04/2019	128,00	2065	04/04/2019
20191337	5533	01	24/05/2019	640,00	015	23/05/2019

3) PAULO CESAR RICARDO DE MOURA - ME, GOMES devidamente registrado pelo CNPJ nº 37.883.584/0001-09.





MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Referente aquisição em formato direto de aquisição da Administração Pública, para **MANUTENÇÃO DAS MOTOLÂNCIAS DO MUNICÍPIO**, onde torna-se justificada pela importância e a necessidade em manutenção dos veículos, que são utilizados para em caso de atendimento prévio e urgente, em um determinado acidente, ou onde um determinado indivíduo necessite de atendimento prévio até a chegada do carro oficial de atendimento.

Como é sabido e conhecido pela população a suma importância de um atendimento prévio, com urgência em acidentes de trânsito.

Vejamos as notas de liquidação da referida empresa:

Nota de Liquidação					Nota Fiscal Eletrônica	
Número da Ficha	Número do Empenho	Número da Liquidação	Data da Liquidação	Valor em R\$	Número da NFE	Data da NFE
20181487	11610	01	05/10/2018	90,00	02.685	04/10/2018
20181487	11592	01	05/10/2018	90,00	02.684	04/10/2018
20191487	5522	01	06/06/2019	540,00	03.013	04/06/2019
20191487	5519	01	06/06/2019	540,00	03.014	04/06/2019

4) POTÊNCIA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, devidamente registrado pelo CNPJ nº30.399.152/0001-70.

Referente aquisição em formato da **Licitação modalidade pregão n. 012/2019** aquisição da Administração Pública, para o **FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H**, qual constamos o Termo de Referência, vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente aquisição busca padronização, identificação e melhor apresentação dos profissionais que laboram nesta Unidade. Adequando assim as normas do Ministério da Saúde, de acordo



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

com o manual de identidade UPA 24h, sendo necessário e de extrema importância a correta identificação dos profissionais lotados na Unidade de Pronto Atendimento - Upa.

Vejamos as notas de liquidação da referida empresa:

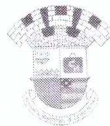
Nota de Liquidação					Nota Fiscal Eletrônica	
Número da Ficha	Número do Empenho	Número da Liquidação	Data da Liquidação	Valor em R\$	Número da NFE	Data da NFE
20191287	7221	01	28/06/2019	12.679,60	58	24/06/2019

Onde conforme já mencionado, a importância da padronização, identificação e melhor apresentação dos profissionais que laboram nesta Unidade, onde previne que funcionários sejam confundido com pessoa comum, ou a entrada de pessoas não autorizadas em locais determinados.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (...)"** - grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes **RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E MEDIANTE PRÉVIA JUSTIFICATIVA.**



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, vejamos:

Art. 3º O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº. 8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de urgência necessidade em segurança, manutenção e conservação, para que não haja danos à administração da Secretária Municipal de Saúde, aos usuários do Sistema de Saúde, ao trabalhador que necessite tanto da identificação quanto de veículos aptos para o manejo para atender os anseios da população, como meio de prevenção para não prejudicar o bom funcionamento administrativo em atendimento final ao usuário da Rede.

Por derradeiro, lembro que todos os atos de alteração da ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontar vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Caldas Novas/GO. 05/07/2019.


JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº.133/2018